CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº. 225 /2019, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.

Cria a Ouvidoria na Câmara Municipal de Espera Feliz e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada a Ouvidoria Parlamentar Municipal na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais.

§ 1º - A Ouvidoria Parlamentar Municipal é um instrumento de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informação, reclamações, sugestões, elogios e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

§ 2º - A Mesa Diretora garantirá o acesso do cidadão à ouvidoria da Câmara Municipal, pelos meios legais existentes.

Art. 2º - Compete à Ouvidoria Parlamentar Municipal:

I - receber, analisar e encaminhar aos departamentos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder acometidos por agentes políticos e servidores do legislativo;

c) mal funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

II - dar prosseguimento às manifestações recebidas;

III - Instaurar procedimento administrativo, quando manifestamente julgar necessário;

IV - informar o cidadão ou entidade qual o órgão a que deverá dirigir-se, quando manifestações não forem de competência da Ouvidoria Parlamentar Municipal;

V - organizar, criar e sugerir os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria Parlamentar Municipal;

VI - elaborar a Carta de Serviços ao Usuário com o objetivo de informar sobre os serviços prestados pelo legislativo municipal, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público;

Publicado por afixação
na sede da Câmara de Vereadores
em 03 / 10 / 2019
Art. 86. Lei Organica
Visto

Praça Dr. José Augusto, 251 - Centro - CEP-36830-000 - Cx. Postal 12
Fone (32) 3746-3139 / 3746-2244 - Fax. (32) 3746-1562
Espera Feliz - Minas Gerais - Brasil
E-mail: contato@camaraefeliz.mg.gov.br
Portal: www.camaraefeliz.mg.gov.br

VII - facilitar o amplo acesso ao usuário dos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Parlamentar Municipal;
VIII - auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;
IX - auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;
X - acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;
XI - conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela almejadas;
XII - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis.

Art. 3º - A Ouvidoria Parlamentar Municipal responderá em até 10 (dez) dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhe forem enviadas, sendo que esse prazo poderá ser prorrogado por 20 (vinte) dias, quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos.

Art. 4º - A ouvidoria será composta por um ouvidor do quadro de servidores da Câmara Municipal, ao qual, será designado pela Presidência.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Espera Feliz, 03 de outubro de 2019

Júlio Maria do Amaral
Presidente do Legislativo

Matusalém Marques de Oliveira
Vice-Presidente

João Pereira Brum
Secretário